



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

GC
GABINETE DA CORREGEDORIA

PORTARIA CONJUNTA 29 DE 16 DE MARÇO DE 2020

Dispõe, **no período de 17/03 a 30/04**, sobre as medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus – COVID-19 nas unidades judiciárias e administrativas da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS e o CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a Resolução n. 207/2015 do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Orientação n. 9 do Conselho Nacional de Justiça, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a necessidade de as corregedorias-gerais dos ramos do Poder Judiciário nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a premência da adoção de medidas de prevenção visando conter a propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), e preservar a saúde de magistrados, servidores, estagiários, colaboradores terceirizados e jurisdicionados em geral;

CONSIDERANDO o avanço dos sistemas de tecnologia no âmbito do TJDF, viabilizando o atendimento ao público externo por meio eletrônico ou telefônico;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços públicos essenciais no âmbito da Primeira Instância do TJDF;

CONSIDERANDO o compromisso da Administração do TJDF com a saúde dos magistrados, servidores, estagiários, terceirizados, colaboradores e jurisdicionados,

RESOLVEM:

Art. 1º Dispor, **no período de 17/03 a 30/04**, sobre as medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus – COVID-19 nas unidades judiciárias e administrativas da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o *caput* deste artigo **poderá ser revisto** a depender dos informes oficiais acerca dos riscos de contaminação pelo coronavírus (COVID-19) no Distrito Federal.

Art. 2º A interação das partes e advogados com magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e colaboradores deverá ser realizado por meio dos telefones e e-mails das unidades judiciais e administrativas disponibilizados na página eletrônica do TJDF (<https://www.tjdft.jus.br/funcionamento/enderecos-e-telefones-old/lista-de-emails-das-varas-e-juizados>), facultado ao Juízo disponibilizar meios de contato via audiovisual.

§ 1º No período de vigência deste Ato, fica autorizada a prestação de informações processuais por telefone, suspenso o art. 42 do Provimento Geral da Corregedoria, exceto quanto a processos em segredo de justiça.

§ 2º A entrega de memoriais ou qualquer outra peça processual dirigida ao Juízo deverá ser realizada obrigatoriamente mediante os meios eletrônicos disponíveis aos advogados.

§ 3º Os gabinetes, secretaria das varas, turmas recursais e Cartórios Judiciais Únicos deverão verificar, de forma regular e frequente, a caixa de entrada do e-mail institucional dos respectivos juízos, adotando as providências necessárias ao fiel desempenho da prestação jurisdicional.

§ 4º Havendo extrema necessidade de comparecimento das partes e advogados à unidade judiciária ou administrativa, por exclusiva e indispensável necessidade do serviço público e prevalência do interesse social, a visita deverá ser previamente agendada por telefone ou e-mail institucional do respectivo juízo ou gestor, que poderá indeferir-la justificadamente quando não se verificar urgência ou quando a demanda possa ser solucionada por outros meios que não o presencial.

Art. 3º Fica suspensa a realização de audiências entendidas não urgentes pelos magistrados, no período previsto nesta portaria, devendo o juízo proceder sua redesignação em tempo hábil, observada a priorização na pauta.

§ 1º A intimação da suspensão da audiência será realizada por meio eletrônico ou, frustrada, pelo órgão oficial, cabendo ao advogado intimar suas testemunhas, nos termos do Código de Processo Civil e do Provimento 12, de 17/08/2017.

§ 2º Durante as audiências imprescindíveis e urgentes, recomenda-se aos magistrados a presença exclusiva das pessoas indispensáveis ao ato.

§ 3º As audiências de custódia não poderão ser suspensas, facultada sua realização por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, salvo orientação diversa do Conselho Nacional de Justiça no que diz respeito ao momento atual de pandemia do COVID-19.

Art. 4º Ficam suspensos os prazos processuais relativos aos processos que tramitam por meio físico no âmbito da Justiça de Primeiro Grau, no período previsto no *caput* do art. 1º desta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. As petições e demais documentos relativos a medidas urgentes dos processos que tramitam por meio físico poderão ser protocolizados durante o período de suspensão do prazo estabelecido nesta Portaria Conjunta.

Art. 5º As situações processuais referentes às varas de execuções penais serão tratadas em ato próprio, a ser expedido por cada juízo e submetido à Corregedoria da Justiça.

Art. 6º Os Juízes e servidores do TJDFT se esforçarão para manter a prestação jurisdicional essencial, inclusive no que diz respeito à expedição de alvarás, mandados urgentes, guias de levantamento e depósito, apreciação de medidas cautelares, dentre outros atos processuais.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelo Corregedor da Justiça, encaminhando ao Presidente as matérias de sua competência.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **ROMÃO C. OLIVEIRA**
Presidente

Desembargador **HUMBERTO ADJUTO ULHÔA**
Corregedor da Justiça



art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Romão Cicero de Oliveira, Desembargador Presidente**, em 16/03/2020, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1303401** e o código CRC **2C48BE01**.

0004259/2020

1303401v4

Criado por [t312338](#), versão 4 por [t312338](#) em 16/03/2020 16:25:09.